

# DO VOCATIVO AO DIREITO: A PROVOCATIO COMO GESTO PERFORMATIVO E POLÍTICO

FROM THE VOCATIVE TO LAW: PROVOCATIO AS A PERFORMATIVE AND POLITICAL GESTURE

**Ana Lemos Lovisaro<sup>1</sup>**

Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália  
<https://orcid.org/0000-0002-1390-1129>

**Rose Brito<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0003-3757-7244>

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i4.619>

Aceito em: 16.04.2026

**Resumo:** Esta resenha crítica examina a teoria da provocação apresentada pelo filósofo Petar Bojanić em *Provocatio: vocativo ius rivoluzione*, obra publicada na Itália e com lançamento previsto para este ano no Brasil. O livro analisa a instituição romana da *provocatio* a partir do vocativo “provoco”, presente na moeda da família Pórcia e na saga de Horácio, que invoca o julgamento do povo (*provocatio ad populum*) para ser absolvido. Bojanić propõe uma interpretação original, simultaneamente sincrônica e diacrônica, ao enfatizar a voz do povo na República Romana e formular hipóteses acerca do desaparecimento desse direito. A obra não se limita a revisitar o passado; ao contrário, apresenta um dispositivo analítico que instiga a reflexão sobre as formas de reivindicação da liberdade e de participação popular, inclusive nos contextos políticos das democracias modernas. Um ponto passível de crítica é que essa leitura moderna, não exegética, do instituto conduz a uma perspectiva individual desse direito, entendendo-o como uma proteção exercida em nome próprio e voltada à defesa da própria vida. Tal interpretação pode não encontrar respaldo no relato de Tito Lívio (8.33.8), no qual o pai invoca o *ius provocationis* em favor do filho. Por fim, a provocação anunciada por Bojanić concretiza-se na medida em que a presente resenha se constitui, em si mesma, como uma resposta ao chamado proposto pelo autor.

**Palavras-chave:** Provoco, *ius provocationis*; República Romana; liberdade.

**Abstract:** This critical review examines the theory of provocation presented by the philosopher Petar Bojanić in *Provocatio: vocativo ius rivoluzione*, a work published in Italy and scheduled for release this year in Brazil. The book analyzes the Roman institution of *provocatio*, based on the vocative “Provoco” found on the Porcia family coin and in the saga of Horatius, who invokes the judgment of the people (*provocatio*

- 1 Doutora e mestre em Direito pela Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”. Atua como pesquisadora, tradutora e advogada. Participa de iniciativas de educação jurídica popular feminista, com destaque para os projetos “Promotoras Legais Populares” e “Maria, Marias”, voltados à promoção dos direitos das mulheres, bem como ao enfrentamento da desigualdade de gênero. Email: [analovisaro@gmail.com](mailto:analovisaro@gmail.com)
- 2 Doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”. Pós-doutorado na Universidade Federal de Pernambuco, com bolsa do Programa de Ações Estratégicas Transversais da Pós-Graduação (PAET-PG). Doutoranda em Filosofia na Universidade Federal de Pernambuco, com bolsa CAPES. Email: [rose.brito@ufpe.br](mailto:rose.brito@ufpe.br)



ad populum) to be acquitted. Bojanić proposes an original interpretation, simultaneously synchronic and diachronic, by emphasizing the voice of the people in the Roman Republic and formulating hypotheses about the disappearance of this right. The work is not limited to revisiting the past; on the contrary, it presents an analytical device that instigates reflection on the forms of claiming freedom and popular participation, including in the political contexts of modern democracies. A point open to criticism is that this modern, non-exegetical reading of the institution leads to an individual perspective on this right, understanding it as a protection exercised on one's own behalf and aimed at defending one's own life. Such an interpretation may not find support in the account of Livy (8.33.8), in which the father invokes the *ius provocationis* on behalf of his son. Finally, the provocation announced by Bojanić materializes insofar as this review constitutes, in itself, a response to the call proposed by the author.

**Keywords:** Provoco; *ius provocationis*; Roman Republic; freedom.

## 1 Uma Introdução

O autor propõe ao leitor a escuta<sup>3</sup> de três alegorias. De modo geral, a obra demonstra que um conceito está intrinsecamente ligado ao seu tempo histórico e um instituto jurídico revela aspectos fundamentais da estrutura política e dinâmica de uma determinada sociedade. Em perspectiva específica, Petar Bojanić demonstra que a palavra “provoco”, tal como é pronunciada na atualidade, não conserva o mesmo sentido nem a mesma força performativa que possuía no contexto da república romana. A análise direciona-se a esta força originária da *provocatio* na antiguidade e as razões do subsequente desaparecimento.

Três são as alegorias mobilizadas por Bojanić: um discurso, uma moeda e uma lenda. Essas referências contingentes se entrelaçam ao longo do livro, funcionando como uma espécie de laboratório simbólico por meio do qual o autor elabora sua teoria da provocação. A primeira alegoria aparece no “Preâmbulo” do livro e corresponde ao discurso do filósofo Ralph Waldo Emerson no Divinity College, no século XIX. A segunda alegoria está estampada na seção intitulada “Provoco” e corresponde à moeda cunhada pela família plebeia Pórcia, no século II a.C. A terceira alegoria é a lenda de Horácio, anterior ao século VI a.C., difundida como história da supremacia romana, a vitória de Roma no confronto com Alba Longa.

Nestes termos, a teoria da provocação é construída performativamente pela potência da oralidade: através da voz de Emerson, da voz de Horácio, dos sons da moeda “provoco” e da própria voz de Bojanić, que elabora o discurso de modo direto aos ouvintes, dirigindo-se

3 No livro, não se explicita de forma clara a distinção entre os verbos “escutar” e “ouvir”. Na língua italiana, há três verbos que correspondem a esse campo semântico: *sentire*, *udire* e *ascoltare*. Dentre eles, *ascoltare* é o que melhor expressa uma atitude ativa do interlocutor, pois indica ouvir com atenção. “Outra peculiaridade a ser considerada diz respeito ao termo “ouvir”, que, tanto na língua alemã (“hören”; “horchen”) quanto na língua portuguesa (ouvir), mantém o vínculo com o aparelho auditivo, o ouvido (Ohr). Contudo, é interessante notar o uso feito na língua portuguesa de um outro termo análogo ao primeiro. Trata-se do termo “escutar”, derivado do latim “auscultare”, que é traduzido em nossa língua também pelo termo “auscultar”, que, na língua portuguesa, remete à ideia de ouvir com atenção, sondar, perscrutar, proceder à escuta de um corpo por meio da aplicação direta do ouvido ou de um estetoscópio” (Edmilson Paschoal, 2022, p. 35). Por esse motivo, opta-se pelo verbo escutar nesta frase, já que as alegorias do livro devem ser ouvidas com atenção.

ao público: “você que, nesta sala, talvez logo reajam acaloradamente” (Bojanić, 2021, p. 7. Tradução nossa) e, ao mesmo tempo, em tom de convite aos leitores por vir: “por isso, peço e insisto para que todos aqueles que não estão presentes respondam” (Bojanić, 2021, p. 85. Tradução nossa).

A tese central da obra consiste em sustentar que a força originária da provocação não é unilateral: ela não reside somente no chamado – na fala – tampouco apenas na escuta – na resposta. Segundo o autor, “para que o chamado (a vocação) seja de fato algo mais do que um simples chamado sem consequências, para que seja desafio e apelo (*provocação*), muitos de vocês deveriam aderir a ele e despertar” (Bojanić, 2021, p. 7. Tradução nossa). Sendo assim, tanto aqueles que se fazem presentes quanto os que estão ausentes são igualmente convocados a responder. É somente sob essa condição que o fenômeno da *provocatio* se manifesta como responsabilidade.

Posto isso, a primeira parte da resenha dedica-se a identificar os méritos da obra, bem como a ressaltar os aspectos centrais das seções “*Provoco*” e “*Evoco*”. A segunda parte estabelece um diálogo com as seções finais do livro intituladas “*Imperium et sive provocatio*” e “*In vivo*”. Nesses capítulos finais, é possível compreender a teoria da provocação delineada por Bojanić e suas pretensões políticas de interpretar este instituto como um mecanismo de ação direta do povo no exercício da soberania. A terceira parte, por sua vez, apresenta críticas à ausência de maior aprofundamento na qualificação jurídica do crime cometido por Horácio, bem como à leitura modernizante proposta pelo autor acerca de um instituto próprio da sociedade romana arcaica.

À medida que tais intenções ficam mais claras ao leitor, tornam-se igualmente perceptíveis os limites e as implicações do argumento desenvolvido. A palavra “revolução”, de caráter eminentemente moderno, irrompe no título como marca das intenções políticas inscritas pelo autor ao estabelecer uma relação entre o instituto da Roma Antiga e a modernidade. Por fim, a provocação de Bojanić parece se concretizar, na medida em que esta resenha crítica constitui, por si mesma, uma resposta ao livro e ao seu chamado.

## **2 *Provocatio: Vocativo Ius Rivoluzione***

Petar Bojanić propõe uma investigação filosófica e histórico-conceitual sobre o significado da *provocatio* no direito romano e sobre as implicações linguísticas, institucionais e políticas desse instituto. Não se trata, como o próprio texto deixa ver desde o início, de um estudo meramente histórico do direito romano, nem de um inventário erudito sobre o termo *provocatio*; trata-se, mais propriamente, de uma apuração filosófica sobre as condições pelas quais um chamado se converte em força normativa, ou seja, de como a voz, a escuta e a resposta se articulam na constituição de uma forma política de limitação ao exercício de um poder coercitivo. Essa orientação geral da obra decorre diretamente do Preâmbulo, no qual o autor afirma que a

“audição será objeto deste texto” e associa a *provocatio* à tríade voz-ouvido-audição, entendida como condição de possibilidade tanto da definição quanto da produção do fenômeno estudado.

O mérito do livro reside em deslocar o leitor do sentido contemporâneo e empobrecido de “provocação” – geralmente associado ao gesto ofensivo, à incitação banal ou ao escândalo – para uma genealogia mais exigente, na qual a *provocatio* designa um campo semântico e institucional ligado ao chamado, à interpelação e à resposta pública. Nessa reconstrução, Bojanić não toma a linguagem como simples meio de exposição; antes, a linguagem é o próprio lugar onde o problema se constitui. A voz não é apenas som, mas ato; o ouvido não é apenas um órgão sensorial, mas condição da responsividade; e a audição não é recepção passiva, mas repetição, propagação e ressonância. O autor insiste que “ter ouvido” significa mais do que ouvir: significa repetir a voz, anunciá-la e reforçá-la. Com isso, a provocação deixa de ser mera emissão unilateral e passa a ser compreendida como estrutura relacional: só há *provocatio* onde um chamado se torna efetivo na escuta de outrem.

Para fundamentar essa perspectiva, Bojanić traz a distinção estabelecida por Ralph Waldo Emerson entre *instruction* e *provocation*. Enquanto a instrução transmite conteúdos estabilizados, a provocação funciona como chamado que exige posicionamento. Aquilo que recebemos do outro pode não ser instrução, mas uma provocação – isto é, um estímulo que mobiliza a consciência e exige resposta. Essa referência filosófica introduz um eixo interpretativo que atravessa toda a obra: a provocação não se esgota no campo retórico, mas constitui um acontecimento capaz de instaurar uma relação política e institucional entre quem fala e quem responde. A partir desse raciocínio a provocação não depende apenas de que todos sejam chamados, mas do fato de que cada destinatário traz em si uma espécie de voz interna ou de disposição responsiva que torna possível a ressonância do chamado exterior. É essa dimensão que confere ao texto densidade filosófica própria, pois transfere o problema do campo jurídico estrito para a fenomenologia da interpelação e da responsabilidade.

O capítulo “PROVOCO” dá concretude histórica a essa arquitetura conceitual. Seu ponto de partida é uma moeda romana – um denário da família Pórcia – no qual aparece a inscrição “PROVOCO”. Esse artefato numismático serve de base para uma reflexão sobre o *ius provocationis*, o direito do cidadão romano de recorrer ao povo contra decisões dos magistrados. Assim, o autor, em vez de iniciar sua investigação com definições jurídicas abstratas, parte da análise minuciosa de um objeto material – a moeda – e da cena representada em seu reverso. Nessa cena figuram três personagens: à direita, duas figuras humanas vestidas em uniformes e aparentemente associadas à autoridade coercitiva e, à esquerda, outra figura humana vestida em toga, sob ameaça e que parece confrontar a autoridade das outras duas. A inscrição “PROVOCO”, situada abaixo dessas imagens, é interpretada pelo autor como expressão performativa: não descreve um fato; mas realiza um gesto. Ao pronunciar *provoco*, o cidadão romano interrompe a execução de uma decisão do magistrado e convoca o julgamento pelo povo.

A interpretação desse gesto é reforçada pela referência ao episódio de Horácio, narrado por Tito Lívio. No relato liviano, o herói de guerra Horácio, que havia recentemente conquistado para Roma uma vitória sobre a cidade de Alba, é acusado de matar sua irmã que chorava em luto pela morte de seu noivo, um inimigo de Roma. Sob ordem do rei Hostílio, Horácio deve ser julgado e condenado pela morte da irmã. Horácio, por sua vez, ao pronunciar a palavra “provoco” transfere ao povo o julgamento do seu caso. Um chamado do imputado capaz de deslocar o centro da decisão jurídica do magistrado para a comunidade política. Um verdadeiro mecanismo processual, um direito não apenas como norma escrita, mas como resposta institucional a um chamado público.

No texto, Bojanić identifica duas possíveis direções do gesto contido no *provoco*. Por um lado, ele pode ser interpretado como invocação dirigida ao povo – uma convocação da comunidade para deliberar sobre o caso; por outro, pode ser compreendido como desafio dirigido ao magistrado, exigindo a suspensão de sua decisão e a submissão do julgamento à instância popular. A coexistência dessas duas dimensões – invocação e desafio – constitui, segundo o autor, uma característica estrutural da provocação romana.

Outro aspecto relevante da obra é a problematização histórica do destino desse instituto. O autor questiona por que a *provocatio* desapareceu progressivamente com a transformação das instituições republicanas e com a consolidação do poder imperial. A reflexão sugere que o declínio da provocação como direito político acompanha o processo de centralização do poder e a redução da participação popular nas decisões jurídicas. Nesse contexto, o termo “provocação” acaba adquirindo na modernidade um sentido predominantemente negativo, distante de sua função originária como direito de contestação pública do poder.

O início do capítulo “EVOCO” acrescenta um elemento crítico à análise. Nele, a irmã de Horácio aparece como ponto de tensão entre evocação, voz e exclusão. O texto mostra que ela chama o nome do noivo morto e, com isso, desencadeia a fúria de Horácio. Bojanić sugere que a mulher figura como voz ou vocativo puro, mas sem acesso à plena posição de sujeito do *provoco*. Assim, o instituto da *provocatio* não é reconstruído apenas como limite do poder, mas também como forma política que já traz consigo recortes de pertencimento e exclusão.

Ao retomar o episódio de Horácio, Bojanić, portanto, distingue dois regimes distintos de linguagem: de um lado, a evocação da irmã; de outro, a provocação de Horácio como gesto dotado de eficácia jurídico-política. Embora a irmã participe do campo do vocativo – isto é, da linguagem que chama e evoca – sua fala não produz efeitos institucionais, permanecendo circunscrita à esfera expressiva. Essa assimetria evidencia que a constituição do direito de provocação está vinculada à figura do cidadão romano, implicitamente masculino, de modo que nem toda voz é reconhecida como portadora de eficácia normativa<sup>4</sup>.

4 Segundo Mommsen, o direito de *provocatio* pertence originariamente ao cidadão romano masculino, estando a mulher excluída no direito mais antigo, ainda que posteriormente se admitam formas limitadas de participação, especialmente em casos de multas (Mommsen, 1991, p. 475). Logo, a palavra *provoco*, ao mesmo tempo em que se apresenta como mecanismo de limitação do poder, também delimita o sujeito apto a acionar esse limite, revelando que a eficácia jurídica da palavra não é universal, mas depende de uma posição política previamente reconhecida.

Do ponto de vista metodológico, o livro combina diversos campos de investigação: filologia clássica, interpretação de fontes históricas, análise de objeto material e reflexão filosófica sobre linguagem e política. Tal abordagem interdisciplinar permite examinar o fenômeno da provocação em diferentes níveis: como palavra, como gesto e como prática política.

A contribuição principal da obra consiste em recuperar o significado histórico e filosófico da *provocatio ad populum* como forma de limitação do poder. Ao mostrar que o direito pode nascer de um gesto de interpelação dirigido à comunidade política, Bojanić oferece uma leitura original da relação entre linguagem e instituição. A provocação aparece, assim, como momento de passagem entre vocativo e norma: um chamado que, ao ser ouvido e respondido, pode transformar-se em direito. Um chamado que exige escuta; escuta como forma de responsabilidade; responsabilidade como condição de limitação do poder; e limitação do poder como possibilidade, sempre precária, de uma ordem política não inteiramente capturada pela violência soberana. Não é por acaso que o título do livro articula “Vocativo”, “Ius” e “Revolução”. O percurso intelectual proposto parece mover-se exatamente do chamado à norma, e da norma à possibilidade de sua reabertura crítica.

Em arremate, *Provocatio: Vocativo Ius Rivoluzione* apresenta uma reflexão importante sobre o papel da linguagem na constituição das instituições políticas. Ao examinar a provocação romana a partir da relação entre voz, escuta e resposta, o autor reabre um campo de investigação que conecta história do direito, filosofia política e teoria da linguagem. A obra mostra que a instituição do direito pode emergir de um gesto de interpelação e que a possibilidade de contestação pública do poder permanece ligada à capacidade de ouvir e responder a esse chamado.

A obra, portanto, ao trazer à baila a historicidade do instituto da *provocatio* enquanto gesto performativo e político, dialoga com questões contemporâneas acerca da responsividade pública, da legitimidade da coerção e da própria possibilidade de resistência à autoridade. O que permanece dessa reflexão é a ideia de que todo indivíduo tem o direito de buscar ajuda (clemência) na força de outro, de identificar-se com o outro e de convidá-lo a identificar-se com ele. Apenas quando recebe resposta à sua insistência é que a provocação se cumpre.

### 3 Às margens do livro

Para fundamentar sua teoria da provocação, Bojanić recorre às fontes historiográficas que tratam da *provocatio*. Três referências são mencionadas: Cícero, Halicarnasso e Tito Lívio. O autor se apoia principalmente na narrativa liviana para tecer considerações sobre a lenda de Horácio. Esta escolha está indicada de maneira explícita no texto, como se verifica nos fragmentos: “como conta Tito Lívio” e “sempre à luz do relato de Lívio”.

Nos capítulos finais, Bojanić articula os conceitos de guerra, violência, soberania e Estado interpretando o episódio de Horácio. A obra adquire, assim, contornos de filosofia política. A tentativa de comparar o mundo antigo ao moderno percorre todo o livro, todavia é no capítulo “*Imperium et/sive provocatio*” que essa pretensão fica mais evidente. O autor afirma: “semelhante

a Horácio, Saint-Just questiona o nível de presença e participação de todos na tarefa mais importante” (Bojanić, 2021, p. 59. Tradução nossa).

A teoria da provocação elaborada por Bojanić configura-se como um dilema que ele descreve como “duas concepções da provocação”. Em um primeiro momento, a força originária do vocativo “provoco” reside no apelo dirigido àqueles que estão ausentes da cena, mas cuja participação é capaz de desencadear a interrupção da violência - suspendendo, por um determinado tempo, a execução da norma. Essa etapa inicial não representa uma vitória, mas sim a abertura para um desafio. Em um segundo momento, a provocação assume um caráter criador: trata-se da produção de algo novo, de uma nova ordem jurídica, que emerge do confronto com uma instância vigente de poder. Na modernidade, essa transformação radical impulsionada pela participação das massas e responsável por instaurar uma nova realidade jurídica recebe o nome de revolução.

Desse modo, o dilema da provocação, em Bojanić, configura-se como condição de possibilidade da democracia. Tal perspectiva remete ao conceito derridiano de “democracia por vir”, na medida em que pressupõe abertura ao outro, reinvenção contínua e promessa. “O por vir prescreve aqui e agora tarefas inadiáveis, negociações urgentes. Por mais insuficientes que sejam, elas não permitem que se espere” (Derrida, 2004, p. 335). O tempo é determinante e Bojanić evidencia essa centralidade ao destacar o intervalo fundamental entre o apelo e a resposta. Trata-se não apenas desse tempo intermediário, mas também de um tempo que se configura como abertura ao novo - um tempo por vir. Nesse sentido, o grito “provoco” expressa uma abertura incondicional e uma promessa que antecede sua formalização como norma - o *ius provocationis*.

A partir do livro, o leitor pode se perguntar o que há em comum entre o grito do herói Horácio e o último discurso do revolucionário Saint-Just. Uma resposta possível é que, em ambos os casos, há um apelo à participação coletiva no enfrentamento da autoridade, com o objetivo de instauração de uma nova decisão soberana. Ambos agem em defesa da liberdade: Horácio age em nome próprio; Saint-Just, em nome de Robespierre. A diferença, contudo, reside na própria concepção de liberdade que separa os antigos dos modernos<sup>5</sup>.

#### 4 Considerações finais para uma crítica

A interpretação de Bojanić destaca-se por sua originalidade. Não obstante o caráter singular de sua leitura da *provocatio*, pode-se criticar o fato de o autor não aprofundar o problema jurídico presente no episódio de Horácio. Trata-se de uma questão amplamente debatida na doutrina do direito romano<sup>6</sup>, especialmente no que diz respeito à qualificação legal do crime: por qual infração Horácio deveria ser responsabilizado?

De forma resumida, há um primeiro grupo de autores, como Halicarnasso, que sustenta que o crime cometido por Horácio configura *parricidium*. Em contrapartida, outro grupo, no

5 Ver Constant, Benjamin. *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. São Paulo: Edipro, 2019.

6 Ver Fiori, R. Il crimen dell’Orazio superstite. *IVRA: Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico*, nº. 68, 2020.

qual se inclui Tito Lívio, qualifica o fato como *perduellio*. Há ainda uma terceira posição que evita uma tipificação rígida do crime, descrevendo-o como o assassinato de um cidadão sem julgamento, numa espécie de *translatio criminis*, posição frequentemente atribuída a Cícero.

A distinção entre os tipos penais é relevante para as diferentes interpretações da lenda de Horácio. Tradicionalmente, a doutrina qualifica o crime como *perduellio*, entendido como alta traição contra o Estado, de natureza pública e punível com a morte, uma vez que a ofensa atingiria a coletividade. Por outro lado, uma vertente mais recente da doutrina enquadra o ato de Horácio como *parricidium*, isto é, o assassinato de um parente próximo. Nesse caso, a violação assume caráter privado, ligado à esfera familiar, com implicações sobretudo morais para a compreensão do delito.

É interessante notar que Bojanić se apropria da narrativa de Lívio, que classifica o crime como *perduellio* - isto é, um delito contra o Estado -, mas o filósofo parece qualificar o crime como *parricidium*. Como se lê na nota de rodapé 7: “Não está claro porque Lívio fala de *perduellio* (traição, guerra contra a própria pátria) quando se trata de *sororium* ou de *parricidium* (assassinato em local público)” (Bojanić, 2021, p. 59. Tradução nossa). Esse trecho reforça uma leitura que privilegia a interpretação autêntica do autor, em detrimento de uma exegese estritamente jurídica do instituto romano. Nesse sentido, o autor trata sua argumentação como um processo de formação e deformação de uma teoria da provocação.

No último capítulo do livro, Bojanić explicita as intenções de seu projeto interpretativo ao afirmar: “A vida e a sua defesa são os últimos elementos da construção de Lívio e desta minha ‘teoria da provocação’ fictícia” (Bojanić, 2021, p. 69. Tradução nossa). Nessa perspectiva, é possível compreender a provocação como a afirmação de um sujeito que fala em nome próprio e que defende a própria vida. Esse argumento, contudo, contrasta com a narrativa de Tito Lívio em *Ab Urbe Condita*.

Na história relatada por Lívio no livro VIII (8.33.8), três irmãos da gens Fábia se destacam em combate contra inimigos de Roma. O terceiro deles enfrenta e derrota um importante guerreiro inimigo, apropriando-se de seus despojos (*spolia*), que são levados a Roma como símbolo de glória militar. No entanto, este feito não é entendido apenas como heroico. O jovem Fábio teria violado normas religiosas e jurídicas relacionadas ao *ius fetiale*, que regulava a declaração e a condução legítima da guerra entre os povos. Por isso, passa a ser acusado de conduta irregular. Nesse contexto, o pai do acusado intervém em sua defesa e, por meio de uma *provocatio ad populum*, apela à intervenção do povo contra a decisão punitiva. Assim como no caso de Horácio, Quinto Fábio também é absolvido da pena.

Na lenda de Horácio, é necessário destacar que a figura paterna também assume papel central. Mesmo após a absolvição de Horácio por meio da *provocatio ad populum*, o pai realiza uma cerimônia de purificação destinada a reintegrar o filho à ordem familiar e à comunidade política. Trata-se da criação do *tigillum sororium*, uma viga de madeira erguida na encosta da colina Ópia, em Roma, sob a qual Horácio foi obrigado a passar, como se estivesse sob um jugo.

O gesto realizado após a decisão do povo de não o punir pelo assassinato da irmã simboliza um sacrífico e expiação pelo crime cometido. Essa dimensão religiosa da lenda de Horácio não é abordada na obra de Bojanić, o que reforça a tese de que seu interesse ao interpretar esse instituto do direito romano consiste em pensar as questões modernas relativas à participação política e à ação direta do povo nas decisões soberanas do Estado. O risco de uma leitura modernizante das instituições do direito romano do período arcaico reside em interpretá-las a partir de uma perspectiva individual e subjetiva, distinta do contexto romano, no qual o direito se encontrava profundamente imbricado em uma concepção moral e religiosa<sup>7</sup>. Além disso, tende a desconsiderar as transformações pelas quais esses institutos jurídicos passaram ao longo da Roma Antiga.

Em conclusão, o livro *Provocatio: vocativo ius rivoluzione* apresenta uma narrativa persuasiva que convida o leitor a revisitar o passado e a questionar a noção de progresso na história, nas instituições jurídicas e na política. A escritura desta resenha crítica constitui um testemunho, uma resposta, ao convite anunciado pelo autor. O grito instigante “provoco” chega agora ao público brasileiro, espera-se que ele continue a ecoar, mobilizando o engajamento de futuros leitores e deixando rastros.

## Referências

- Bojanić, Petar. *Provocatio: Vocativo Ius Rivoluzione*. Trad. Elisa Copetti. Milano: Mimesis Edizioni, 2021.
- Cardilli, Riccardo. Ius a iustitia appellatum est. Considerazioni critiche sul c.d. “diritto puro” attraverso il diritto romano. In: Buzzacchi, Chiara; Fagnoli, Iole. *Il diritto allo stato puro? Le fonti giuridiche romane come documento della società antica*. V. 60. Milano: Giuffrè Francis Lefebvre, 2021, p. 19-72.
- Derrida, Jacques. *Papel Máquina*. Trad. Evando Nascimento. Rio de Janeiro: Editora Estação Liberdade, 2004.
- Edmilson Paschoal, Antonio. A arte da escuta: Nietzsche pelos ouvidos de Derrida. *Modernos & Contemporâneos - International Journal of Philosophy*, 5(12), 2022, p. 32-51.
- Fiori, Roberto. Il crimen dell’Orazio superstite. *IVRA: Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico*, nº. 68, 2020, p. 35-76.
- Livio, Tito. *Historia de Roma desde su fundación: libros VIII–X*. Tradução e notas de José Antonio Villar Vidal. Madrid: Editorial Gredos, 1990.

7 “O ‘cimento’ jurídico-moral-religioso das sociedades antigas é representado justamente pela posição da pessoa na comunidade à qual pertence, em esferas concêntricas que vão da menor comunidade natural (a família) até as comunidades políticas de pertencimento (nas diferentes formas de cidadania) ou mesmo à *societas omnium inter omnes* dos estoicos, caracterizando o tecido social em termos de forte condicionamento da comunidade sobre o indivíduo. Isso é representativo de um paradigma social distinto, próprio da perspectiva invertida da Antiguidade em relação à época contemporânea, a qual deve ser levado em consideração se quisermos compreender aquilo que, com terminologia “atual”, poderíamos indicar como o problema central da ética dos antigos, na qual encontra dificuldade para emergir uma visão subjetiva e individual do juízo moral” (Cardilli, 2021, p. 22. Tradução nossa).

Mommsen, Theodor. *Diritto penale romano*. Tradução de Luigi Capogrossi Colognesi. Milano: Giuffrè, 1991.